



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.809.738/0001-65, com sede na Rua Pedro Uriarte Filho nº 51, Fátima, Cidade de Erechim/RS, CEP. 997709-294, por intermédio de seu representante legal, **Sr. VINICIUS FANTIN**, residente e domiciliado em Erechim/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE RESCISÃO do Contrato Administrativo acima denominado, resolvem em comum acordo rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 162/2019, do Processo Licitatório nº 103/2019, Tomada de Preços nº 011/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que a empresa encaminhou pedidos de cancelamento do contrato por motivos que, os preços das matérias subiram muito tornando inexecutível a continuidade da obra, conforme requerimento em anexo, portanto pede a rescisão amigável do Contrato.

Considerando que houve em comum acordo e de forma amigável a rescisão do contrato administrativo nº 162/2019, conforme previa a cláusula VIII do contrato, e pedido em anexo pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

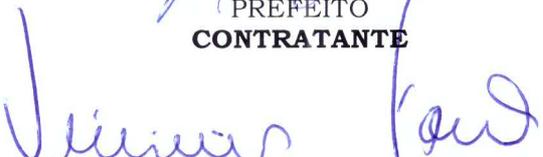
Assim, o presente contrato fica rescindido, pelas razões acima expostas e na hipótese contida no artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, entre as partes, reduzidas a termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

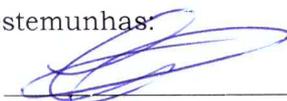
Assim, tendo em vista a justificativa da rescisão do presente contrato, ficam encerradas as atividades administrativas previstas no contrato administrativo nº 162/2019, do Processo Licitatório nº 103/2019, Tomada de Preços nº 11/2019, **a partir de 08/09/2021**, não havendo mais qualquer obrigação entre as partes.

Paulo Bento/RS, 08 de Setembro de 2021.


GABRIEL JEVINSKI
PREFEITO
CONTRATANTE


COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  _____

2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E TRÂNSITO

PARECER TÉCNICO

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA DO COMÉRCIO Nº 281, LOTE Nº 04, QUADRA Nº 11, CENTRO, PAULO BENTO/RS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019**

Conforme vistoria realizadas “*in loco*”, na obra acima descrita, constatamos que alguns itens que haviam sido pagos em medições anteriores não estavam mais no local (**itens: 9.10, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.27, 9.28 e 9.29**), sem explicações razoáveis da empresa, os quais poderiam ter sido retirados, ou, teoricamente, roubados. Porém, como a responsabilidade pelo canteiro de obras é da empresa, e a mesma estaria rescindindo o contrato, optamos por descontar do BM os valores de tais itens, já pagos, para serem instalados pela empresa que vencer a nova licitação para concluir a obra. Também cabe ressaltar que houve um erro de digitação, onde o **item 3.15**, foi pago a maior, sendo também tal valor descontado do BM conforme planilha anexa.

Dessa forma, entendemos que se agiu de forma correta, evitando-se pagamentos a maior a empresa e não acarretando prejuízos a municipalidade, uma vez que, somente o que realmente foi executado e está constante na obra em sua fase atual, será pago.

Salientamos que, o restante dos serviços constantes nas medições realizadas, até então, foram executados (medições de 01 até 11), e em relação ao que foi executado e medido não há pendências. Como ficou evidenciado que a empresa não possui mais capacidade financeira de executar a obra, tanto que solicitou rescisão contratual, e buscando a conclusão da obra com rapidez e qualidade, o mais breve possível, este setor manifesta **PARECER FAVORÁVEL A RESCISÃO CONTRATUAL**, desde que atendidas todas as normativas e legislação legal, a fim de que seja feita uma nova licitação para finalizar a obra.

Paulo Bento, 01 de setembro de 2021


Volmir José Agnoletto
Engenheiro Civil – CREA/RS: 125496
Responsável Técnico

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

RECEBIDO

EM: ____/____/____

HRS: _____

ASS: _____

Contratada: Competence Construções de Obras Civis Ltda

Contratante: Município de Paulo Bento - RS

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Centro Administrativo na Rua do Comércio

Contrato Administrativo nº 162/2019

Assunto: Rescisão Amigável de contrato

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gabriel Jevinski

COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.809.738/0001-65, com sede na Rua Germano Carlos Knapick, nº 915, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Erechim – RS, CEP 99.706-382, por intermédio de seu representante legal vêm respeitosamente até Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

A Requerente logrou êxito na licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2019, Processo Licitatório nº 103/2019, tendo sido contratada pelo Município de Paulo Bento – RS, através do Contrato Administrativo nº 162/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Centro Administrativo na Rua do Comércio, tudo conforme edital, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e contrato integrantes do processo licitatório.

Contudo, o preço ofertado para execução dos serviços objeto do contrato tornou-se inexequível devido a caótica situação vivida no mundo e em especial na economia com relevância no ramo da construção civil, onde vem ocorrendo aumentos



nos valores dos materiais de forma muito fora dos padrões, além do fato de muitos materiais estarem em falta, em virtude da pandemia do COVID-19, tornando insustentável a manutenção do presente contrato, sendo assim aplicável ao presente caso a possibilidade da rescisão amigável do contrato.

A respeito do tema, a Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja **conveniência para a Administração** (grifo nosso);

Da análise do presente dispositivo legal, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 é facultado à Administração rescisão unilateral, **restando a VIA AMIGÁVEL, em qualquer caso**. Com efeito, sabe-se que a **CONCILIAÇÃO SEMPRE É A MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA**, observando o **interesse** da Administração Pública.

Assim, considerando o **art. 78, XVII**, da Lei 8.666/93, vislumbra-se no presente caso, como justificador do pedido de rescisão a ocorrência de força maior.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, **impeditiva da execução do contrato** (grifo nosso).

Conforme entendimento doutrinário, a força maior é o evento que impossibilita a regular execução do contrato, constituindo excludente da responsabilidade civil, contratual e extracontratual, pois rompe o nexo de causalidade.

Desta forma, justifica-se o pedido de rescisão amigável do contrato por **não poder ser cumprido por motivos alheios à vontade da Requerente**, hipótese de força maior prevista no art. 393 do CC, *in verbis*.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de **força maior verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir** (grifo nosso).

A empresa **não** tem a intenção de causar prejuízos ao órgão licitante, no entanto não é possível **arcar com os valores que são impraticáveis, impactando diretamente na saúde financeira da Requerente**. A rescisão contratual amigável, é a **única maneira** encontrada para resolver a situação, **sem causar danos à Prefeitura e a**



Empresa, posto que, **não há possibilidade** de cumprir com a execução nos **valores avençados**.

A rescisão contratual de forma **amigável**, pode ocorrer conforme a **conveniência da Administração**, sendo possível resolver a **obrigação através da conciliação**.

A Requerente durante a vigência do contrato age com **total boa-fé**, observando os padrões **éticos** e atendendo aos **princípios administrativos e constitucionais**, em especial, aos que regem os **procedimentos licitatórios**.

A Requerente preza pelo cumprimento de **todas as suas obrigações**, não sendo de sua praxe deixar de entregar os serviços contratados, mas, devido as **circunstâncias** a empresa **não dispõe** de **recursos financeiros** para suprir os **valores excedentes**, sendo **extremamente prejudicial** para a empresa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja **deferido o pedido de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 162/2019, decorrente Processo Licitatório nº103/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019**, conforme fundamentação retro, devido ao preço da obra ter se tornado inexecutável.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Erechim, 10 de junho de 2021.


COMPETENCE CONST. DE OBRAS CIVIS
Vinicius Frazão
Diretor

COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA.

CNPJ N° 30.809.738/0001-65